



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS TOCANTINS, inscrito no CNPJ: 00.237.362/0001-09, Com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 300 Centro, CEP: 77890-000 Ananás - TO, neste ato representado pelo Prefeito senhor Valdemar Batista Nepomoceno, brasileira, casado, inscrita no CPF: 211.063.121-04 de Identidade nº 527.293, expedida pelo órgão SSP/TO, Através da Pregoeira e Equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Ananás, nomeada através de Decreto 04/2021 do dia 04/01/2021;

1.2 TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação pública na modalidade PREGÃO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO NA FORMA ELETRÔNICA SOBRE O Nº 01/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO 60/2022

1.3 TIPO DE JULGAMENTO **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO,**

1.4 Objeto: **Registro de preços,** de empresa que visando a futura e eventual contratação de empresa que apresentar a menor taxa administrativo com objetivo de prestação de serviços de mão de obra tercerizada, de forma contínua, a fim de atender as necessidades dos Fundos municipais de Saúde, Assistência Social, Educação e demais secretaria vinculada a esta Administração de Ananás/TO.

2.0 ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1 Prefeitura Municipal de ANANAS – TO, Por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

3.0 JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

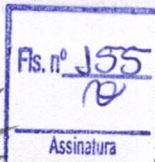
3.1 A opção pela modalidade de pregão eletrônico é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Dentre as alegações mais comuns indicadas como impeditivas para a utilização do pregão presencial, pudesse apontar:

- 1) O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos.
- 2) Há diversas vantagens da forma eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos, neste momento em que estamos vivendo e melhor manter o distanciamento com objetivo de não contrair e nem transmitir o vírus e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.
- 3) A opção pelo pregão eletrônico decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº 10.520/02. E decreto 10.024/2019.
- 4) A opção pela modalidade presencial eletrônico não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista não pode haver convervar aleatorios e nem combinação de preço.

3.2 Considerando as disposições do art. 20 da Lei 8.666/1993, que dispõe que "As licitações serão



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



efetuada no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado.

3.3 Ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993), verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial.

3.4 Forçoso salientar que o art. 1º, §3º Decreto 10.024/2019, traz a obrigatoriedade da adoção do pregão na forma eletrônica pelos entes federativos apenas nos casos de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias. Tratando-se de recursos próprios admite-se mais será julgada na forma eletrônica para facilitar para ampla concorrência.

3.5 Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão eletrônico é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir acerca da escolha da modalidade de licitação pregão eletrônico em detrimento do pregão eletrônico, de acordo com sua necessidade e conveniência, desde que motivadas.

3.6 Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances online, sem nenhum tipo de contato físico, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 8.666/93.

3.7 Os serviços discriminados neste termo de referência serão executados conforme as necessidades da administração de cada fundo municipal e secretarias municipais e do estrito interesse público.

3.8 Assim, a execução poderá não ser integral, bem como poderá ser solicitada a execução em partes da unidade cotada, não havendo direito a execução integral e contínua dos serviços em sua totalidade. São os seguintes serviços estimados, os quais são separados em lotes com o objetivo de melhor dinamização dos serviços e, ainda, levando em conta a economia de escala e facilidades para a fiscalização e controle da prestação dos mesmos.

3.9 A licitação será procedida, sobre o **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme Termo de Referência, elaborado pela Central de Compras da Prefeitura Municipal, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

3.10 A prestação dos serviços do objeto da presente licitação ocorrerá de acordo com as descrições e especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, e deverão ser minuciosamente observadas pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas, havendo divergências entre o quantitativo e/ou sequência do objeto constante deste edital e quantitativo e/ou sequência do objeto constante no Termo de Referência, prevalecerá a sequência e/ou quantitativo.

3.11 Caso entenda necessário, a Pregoeira e equipe poderão suspender a sessão do Pregão para diligenciar junto às empresas licitantes para verificação dos serviços/produtos cotados ou solicitar pareceres técnicos, remarcando nova sessão em dias e horários que melhor achar conveniente;

4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos consignados no orçamento aprovado pelo Câmara Municipal, do Município de Ananás TO, nas



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

01		PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS			
Aplicação programática		Código	elemento	Ficha	Fonte
Manutenção da secretaria de Administração		10.03.04.122.0052.2.005	3.3.90.39	43	010.00.000
Manutenção da Secretaria de meio ambiente e saneamento		10.11.18.122.0052.2.036	3.3.90.39	109	010.00.000
Manutenção da Secretaria municipal de Obras		10.13.15.122.0052.2.037	3.3.90.39	128	010.00.000
Manutenção da casa da Mulher		10.22.08.244.1002.2.046	3.3.90.39	168	010.00.000
Manutenção da Secretaria da Munlher		10.22.08.244.1002.2.086	3.3.90.39	180	010.00.000
02		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANANÁS			
Aplicação programática		Código	elemento	Fic	Fonte
Manutenção da secretaria Municipal de Saúde		13.18.10.122.0052.2.051	3.3.90.39	201	0040.00.000
Manutenção do programa TFD		13.18.10.122.0052.2.310	3.3.90.39	274	0401.00.000
Ações covid		13.18.10.122.7777.2.777	3.3.90.39	216	0401.00.000 0401.00.777 0401.90.777 0401.00.777
Manutenção da saúde Bucal		13.18.10.301.1324.2.053	3.3.90.39	222	0401.00.000
Manutenção do PACS		13.18.10.301.1324.2.054	3.3.90.39	230	0401.00.000
Manutenção do PFS		13.18.10.301.1324.2.056	3.3.90.39	249	0401.00.000
Manutenção da atenção básica		13.18.10.301.1324.2.089	3.3.90.39	238	0401.00.000
Incrementos Temporário		13.18.10.301.1324.2.336	3.3.90.39	464	0401.00.000



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



Fls. nº 157
Assinatura

Manutenção do programa assistência farmacêutica	13.18.10.301.1329.2.064	3.3.90.39	269	0401.00.000 0441.00.000
Manutenção do Hospital Municipal	13.18.10.301.1327.2.319	3.3.90.39	283	0040.00.000 0401.00.000
Incremento temporário	13.18.10.302.1327.2.337	3.3.90.39	459	0401.00.000
Manutenção da Vigilância em Saúde	13.18.10.304.1330.2.065	3.3.90.39	293	0401.00.000
03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ANANÁS			
Aplicação programática	Código	elemento	Fic	Fonte
Manutenção da Secretaria Assistência Social	14.16.08.244.1002.2.073	3.3.90.39	304	0010.00.000
Enfrentamento do Covid Sus	14.16.08.244.1002.2.081	3.3.90.39	454	0701.00.777
Aprimoramento da gestão do sus	14.16.08.244.1002.2.320	3.3.90.39	309	0701.00.000
Promoção de serviços de proteção sociais BAS	14.16.08.244.1002.2.321	3.3.90.39	317	0701.00.000
Aprimoramento organização gestão PBF	14.16.08.244.1002.2.322	3.3.90.39	323	0701.00.000
Promoção dos serviços de proteção Social	14.16.08.244.1002.2.327	3.3.90.39	349	0701.00.000
04	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANÁS			
Aplicação programática	Código	elemento	Fic	Fonte
Manutenção da secretaria Educação	16.05.12.122.0052.2.020	3.3.90.39	376	0020.00.000
Manutenção do transporte escolar PNATE	16.05.12.361.0407.2.307	3.3.90.39	386	0020.00.000 0030.00.000 0202.00.000
Manutenção do transporte escolar SEDUC	16.05.12.361.0407.2.332	3.3.90.39	390	0298.00.000



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



Fls. nº 158

Assinatura

Manutenção do programa QSE	16.05.12.361.1332.2.022	3.3.90.39	394	0200.00.000
Manutenção do ensino Fundamental	16.05.12.361.1333.2.023	3.3.90.39	403	0030.00.000
Manutenção da CRECHE	16.05.12.365.1333.2.027	3.3.90.39	413	0020.00.000 0222.00.000
Desenvolvimento do Ensino Fundeb 30%	16.06.12.361.1333.2.047	3.3.90.39	421	0030.00.000

5.0 QUANTITATIVOS ESTIMADOS

5.1 Os serviços discriminados neste termo de referência serão executados conforme as necessidades da administração de cada fundo municipal e secretarias municipais e do estrito interesse público.

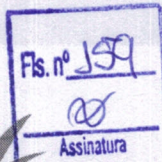
5.2 Assim, a execução poderá não ser integral, bem como poderá ser solicitada a execução em partes da unidade cotada, não havendo direito a execução integral e contínua dos serviços em sua totalidade. São os seguintes serviços estimados, os quais são separados em lotes com o objetivo de melhor dinamização dos serviços e, ainda, levando em conta a economia de escala e facilidades para a fiscalização e controle da prestação dos mesmos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Nº	FUNÇÃO	QT	CARGA HORÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
01	Auxiliar Administrativo	04	40 horas	1.391,50	5.566,00	66.792,00
02	Auxiliar de Serviços Gerais	04	40 horas	1.391,50	5.566,00	66.792,00
03	Motorista Categoria D	02	40 horas	2.340,25	4.680,50	56.166,00
04	Atendente de Serviços Postais	01	40 horas	1.600,23	1.600,23	19.202,70
05	Auxiliar de Oficina	04	40 horas	1.644,50	6.578,00	78.936,00
06	Técnico em Informática	01	40 horas	1.518,00	1.518,00	18.216,00
07	Digitador	01	40 horas	1.600,23	1.600,23	19.202,70
08	Técnico Veterinário	01	40 horas	3.036,00	3.036,00	36.432,00
TOTAL					30.144,95	361.739,40



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



Lote 02

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Nº	FUNÇÃO	QT	CARGA HORÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR MESES 12
01	Auxiliar Administrativo	02	40 horas	1.600,23	3.200,45	38.405,40
02	Auxiliar de Serviços Gerais	04	40 horas	1.600,23	6.400,90	76.810,80
03	Motorista Categoria D	04	40 horas	2.340,25	9.361,00	112.332,00
04	Vigia	06	40 horas	1.600,23	9.601,35	115.216,20
05	Mecânico	04	40 horas	2.909,50	11.638,00	139.656,00
06	Eletricista	04	40 horas	1.600,23	6.400,90	76.810,80
07	Encanador	03	40 horas	1.600,23	4.800,68	57.608,10
10	Diarista	10	40 horas	1.600,23	16.002,25	192.027,00
09	Gari	05	40 horas	1.600,23	8.001,13	96.013,50
10	Operador de Máq. Pesadas	05	40 horas	3.162,50	15.812,50	189.750,00
TOTAL					91.219,15	1.094.629,80

03

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Nº	FUNÇÃO	QT	CARGA HORÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR MESES 12
01	Auxiliar Administrativo	02	40 horas	1.600,23	3.200,45	38.405,40
02	Auxiliar de Serviços Gerais	04	40 horas	1.600,23	6.400,90	76.810,80
03	Motorista Categoria D	04	40 horas	2.340,25	9.361,00	112.332,00
04	Mecânico	06	40 horas	2.909,50	17.457,00	209.484,00
05	Eletricista	04	40 horas	2.340,25	9.361,00	112.332,00
06	Brigadista	04	40 horas	1.600,23	6.400,90	76.810,80
07	Operador de Máq.	05	40 horas		15.812,50	



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



Fls. nº 160
Assinatura

Pesadas	3.162,50	189.750,00
TOTAL	67.993,75	815.925,00

Lote 04

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

Nº	FUNÇÃO	QT	CARGA HORÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
01	Auxiliar Administrativo	02	40 horas	1.600,23	3.200,45	38.405,40
02	Auxiliar de Serviços Gerais	04	40 horas	1.600,23	6.400,90	76.810,80
03	Motorista Categoria D	04	40 horas	2.340,25	9.361,00	112.332,00
04	Vigia	06	40 horas	1.600,23	9.601,35	115.216,20
05	Facilitador de Oficina	04	40 horas	2.024,00	8.096,00	97.152,00
06	Digitador	04	40 horas	1.600,23	6.400,90	76.810,80
TOTAL					43.060,60	516.727,20

Lote 05

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº	FUNÇÃO	QT	CARGA HORÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
01	Auxiliar Administrativo	04	40 horas	1.600,23	6.400,90	76.810,80
02	Assistente Dentário (Saúde Bucal)	04	40 horas	1.600,23	6.400,90	76.810,80
03	Enfermeiro	06	40 horas	2.024,00	12.144,00	145.728,00
04	Assistente Administrativo	04	40 horas	1.600,23	6.400,90	76.810,80
05	Fisioterapeuta	02	40 horas	2.024,00	4.048,00	48.576,00
06	Técnico Enfermagem em	08	40 horas	1.600,23	12.801,80	153.621,60
07	Psicólogo	02	40 horas	2.024,00	4.048,00	48.576,00



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



08	Assistente Social	02	40 horas	2.024,00	4.048,00	48.576,00
09	Digitador	03	40 horas	1.600,23	4.800,68	57.608,10
10	Recepcionista	04	40 horas	1.600,23	6.400,90	76.810,80
11	Auxiliar de Cozinha	04	40 horas	1.600,23	6.400,90	76.810,80
12	Farmacêutico	06	40 horas	2.024,00	12.144,00	145.728,00
TOTAL					86.038,98	1.032.467,70

Lote 06

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº	FUNÇÃO	QT	CARGA HORÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
01	Auxiliar Administrativo	03	40 horas	1.600,23	4.800,68	57.608,10
02	Assistente Social	02	40 horas	2.024,00	4.048,00	48.576,00
03	Assistente Bolsa Família	02	40 horas	1.600,23	3.200,45	38.405,40
04	Recepcionista	02	40 horas	1.600,23	3.200,45	38.405,40
05	Digitador	02	40 horas	1.600,23	3.200,45	38.405,40
06	Psicólogo	02	40 horas	2.024,00	4.048,00	48.576,00
07	Facilitador de Oficina	02	40 horas	2.024,00	4.048,00	48.576,00
TOTAL					26.546,03	318.552,30

Lote 07

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº	FUNÇÃO	QT	CARGA HORÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
01	Motorista Classe D	12	40 horas	2.340,25	28.083,00	336.996,00
02	Monitor de	16	40 horas			



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



transporte escolar	1.391,50	22.264,00	267,167,00
TOTAL		26.546,03	604.164,00

Valor das Cotações - Mensal	R\$ 371.549,48
Valor das Cotações - Anual	R\$ 4.458.593,76
Taxa Administrativa	28%

6.0 O LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão realizados nas dependências físicas do órgão gerenciador e dos participantes da licitação, na cidade de Ananás – TO.

7.0 DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 Os serviços serão prestados de acordo com as demandas dos órgãos componentes da Prefeitura Municipal de Ananás – TO, sendo expedida por esses a solicitação do serviço de acordo com os cargos e quantidades desejadas para o momento.

7.2 O órgão contratante fornecerá todo material necessário para a execução dos serviços, inclusive os EPI, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento aos empregados, de uniformes, crachás.

7.3 A contratada deverá prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho de funções para as quais foram designados;

7.4 Os serviços terceirizados a serem contratados em nada alteram o regime trabalhista, o vínculo empregatício e as obrigações existentes entre os empregados designados a sua execução e a empresa contratada, nos termos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, conforme o artigo 71 da lei 8.666/93;

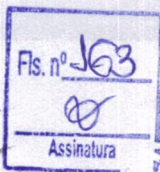
7.5 Os empregados designados pela contratada para a execução dos serviços terceirizados contratados deverão prestar os serviços de acordo com suas especificações, observar as normas internas da repartição e do serviço público, tratar com urbanidade e polidez o público em geral e os servidores;

7.6 Toda despesa de traslado dentro e fora do município de Ananás, é por conta da contratada.

8.0 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANANÁS**
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



8.1 Tendo em vista o disposto nos artigos 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do artigo 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Analisamos e consideramos as seguintes informações:

8.2 FINALIDADE: Para os efeitos desta Lei Complementar, os valores dos Contratos de Terceirização de mão-de-obra que se referem a substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras despesas de Pessoal.”

9.0 JUSTIFICATIVA DO OBJETO E DA CONTRATAÇÃO

9.1A contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra relacionados a atividade meio, faz-se necessária para atender as demandas da Prefeitura Municipal e de seus fundos.

9.2 A função das atividades meio é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas (atividades atreladas às funções de Estado) de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável. Para atingir esse objetivo a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficácia e eficiências de suas ações.

9.3 Com a contratação de mão-de-obra terceirizada, se espera impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa. Desta forma, prioriza-se o atendimento dos princípios da economicidade e eficiência, bem como, um elevado padrão na satisfação do interesse público.

9.4 A justificativa para divisão desta licitação em lotes fundamenta-se no cumprimento do disposto no §1º do Art. 23 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, aplicada subsidiariamente para a modalidade de pregão, onde prevê que as contratações realizadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, visando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.5 Pretende-se, ainda, com esse formato de licitação garantir uma melhor eficiência e eficácia no acompanhamento e fiscalização do vindouro contrato.

9.6 Nessas circunstâncias, tem-se que esta Administração cumprirá os ditames da Lei e obterá êxito na licitação, para garantir a adequada prestação dos serviços pretendidos.

10 ESTIMATIVA DE GASTOS



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANANÁS**
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



10.1 Os valores estimados para o exercício de 2022, seguem dentro do enquadramento do orçamento do Município não afetando assim de forma a prejudicar o orçamento estipulado para o exercício de 2022.

10.2 Vejamos o que diz o Artigo 16: A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

10.3- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

10.4- Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

10.5 E também o que reza o Artigo 21: É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

10.6- as exigências dos artigos 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição; II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

10.7 Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

10.8 Por fim o Artigo 169 da Constituição Federal que fala: A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

10.9 § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

10.10 Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

10.11- Se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

11.0 DA JORNADA DE TRABALHO



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



11.1 Os serviços serão executados em jornada(s) de 40 (quarenta) horas semanais, plantões e diárias, em escalas de trabalho a ser(em) estabelecida(s) pela Administração, caso a caso conforme necessidade.

12.0 DA ESCOLARIDADE DOS PROFISSIONAIS

12.1 Exige-se para os cargos o nível de escolaridade de “**Ensino Fundamental Incompleto ou completo**”, “**Ensino Médio Completo ou incompleto**”. Para o preenchimento das vagas referentes a essas Categorias de nível médio ou superior deverá ser comprovada pela CONTRATADA a escolaridade mínima exigida, mediante a apresentação de **diploma ou certificado** emitido por Instituição legalmente **credenciada pelo Ministério da Educação, bem como a graduação correspondente a função exercida.**

12.2 A comprovação acima referida será realizada a **cada solicitação da CONTRATANTE**, cabendo à CONTRATADA recrutar, selecionar e encaminhar toda a documentação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para análise curricular e, se for o caso, aprovação.

13.0 DA FIXAÇÃO E DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO E DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

13.1 O controle do ~~11.1~~ cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo **exclusivamente a esta a substituição** de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

13.2 O atraso não justificado **superior a 1 (uma) hora** ensejará, a critério da CONTRATANTE, a **glosa de 2 (duas) horas**, por ocorrência diária, na requisição que deu origem à prestação dos serviços.

13.3 O controle da jornada de trabalho nas dependências da CONTRATANTE deverá ser efetuado por meio de sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, a saber: a) cartão de ponto manual; b) biometria; c) controle de ponto por cartão magnético; d) sistema de ponto eletrônico alternativo; e outros permitidos por lei.

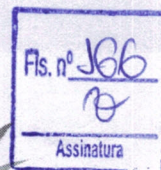
13.14 Poderá ser utilizado sistema alternativo eletrônico (do tipo Registrador Eletrônico de Ponto - REP) para o controle de jornada de trabalho mediante autorização na Convenção Coletiva de Trabalho, e desde que respeitados os normativos vigentes.

14.0 DOS UNIFORMES/FARDAMENTOS

14.1 A CONTRATADA deverá fornecer, **na presença do Fiscal do Contrato, no início da prestação dos serviços**, e, após essa data, **a cada 6 (seis) meses**, uniforme completo (**NOVO**) a todos os profissionais, independente do estado em que se encontrar o



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANANÁS**
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



uniforme. Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima de Ananás - TO, duráveis e que não desbotem facilmente. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas nesse item. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor, ao modelo, desde que previamente aceitas pela Administração. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

14.2 A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados.

14.3 Às empregadas da CONTRATADA que sejam gestantes deverão ser fornecidos uniformes apropriados, substituindo-os sempre que necessário.

14.4 A CONTRATADA não poderá exigir do empregado o uniforme usado, quando da entrega dos novos.

15.0 VALOR ESTIMADO:

15.1 Em conformidade com o disposto no **acórdão do tcu n.º 1888/2010 – plenário e acórdão do tcu n.º 2080/2012-plenário**, a disponibilização às licitantes das informações afetas aos preços unitários de referência, e dar-se-ão apenas após a fase de lances.

Insta ressaltar que os valores, oriundos das eventuais propostas, poderão ser acrescidos de Taxa administrativa máxima de 28% (Vinte por cento).

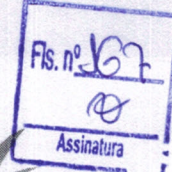
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da celebração do contrato**, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo estimado e com a qualificação mínima definida neste Termo de Referência.

Apresentar ao Fiscal do Contrato, em Ananás - TO, no primeiro mês de prestação dos serviços, e sempre que solicitado, **atestados (inclusive de antecedentes criminais), comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados** ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANANÁS**
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização no uso de água e de energia elétrica no uso dos equipamentos.

Manter seus empregados sempre atualizados, por meio da **promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho** e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a **CONTRATANTE** entender conveniente.

Fornecer, no primeiro mês da prestação dos serviços, e manter atualizada junto ao Fiscal do Contrato, em Ananás - TO, relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular.

Comunicar a Prefeitura Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste instrumento e em sua proposta;

Fornecer mão-de-obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste termo, mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;

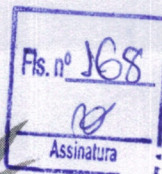
Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

Submeter à contratante, antes do início da execução dos serviços, a relação de empregados e sua respectiva distribuição nos cargos de trabalho assim como documentação do pessoal contratado;

IMPLANTAR, dentro de no máximo 10 (dez) dias úteis após o recebimento da AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO, a mão-de-obra contratada, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de preencher alguns cargos conforme o estabelecido, este prazo trata apenas da implantação, e após implanto o prazo para novos recrutamentos é de 48 hs;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANANÁS**
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato; Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;

Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas;

Apresentar à contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo os dados completos do empregado, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou outro instrumento equivalente, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência juntamente com a comprovação dos requisitos mínimos estabelecidos neste termo de referência.

Disponibilizar à contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

Os salários deverão ter como piso o estipulado no item 7 deste TERMO DE REFERÊNCIA;

Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de referência de boa conduta e idoneidade, atestado médico comprovado sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia autenticada junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

Efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato, tendo em



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANANÁS**
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



Fis. nº 169
Assinatura

vista que os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a **CONTRATANTE**;

Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos empregados, em agências situadas em Porto Nacional - TO, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no presente subitem, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a CONTRATANTE possa verificar a realização do pagamento;

Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Fiscal da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA de forma permanente, incluindo dias não úteis;

Efetivar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização, **nos prazos a seguir estipulados, quando ocorrer ausência do profissional titular**, atendendo às mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:

Falta, justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, **no prazo máximo de 04 (quatro) horas**, a contar da ciência do afastamento. O atendimento a este critério apenas afasta a penalidade, mas será descontado o respectivo valor;

Gozo de férias, afastamentos legais de qualquer natureza ou demissão, a partir da data de início do período;

Solicitação do Fiscal do Contrato, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da data de solicitação.

Encaminhar ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, **inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos exigida neste Termo de Referência**;

Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANANÁS**
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



de prestação dos serviços;

Apresentar à **CONTRATANTE**, em Brasília, em observância às disposições das alíneas “b”, “c” e “d” do inciso I § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, nos seguintes prazos, **as informações e/ou documentos listados abaixo.**

Mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso:

Nota Fiscal/Fatura;

Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes;

Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o §

- c) 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
- d) Cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato.

Cabe ainda, à **CONTRATADA**, assumir a responsabilidade por:

Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

No momento da assinatura do Contrato, autorizar a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANANÁS**
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



15.2 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

16.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.1 Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

16.2 Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;

16.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

16.4 Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação, no contrato e Proposta da empresa;

Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;

17.0 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

17.2 Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

17.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.0 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANANÁS**
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



18.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

18.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos,

cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

18.4 Na forma do Art. 30, § I, I, deverá apresentar declaração da proponente indicando o responsável técnico geral pela prestação dos serviços, no mínimo, um profissional de nível superior com formação em Administração, que deverá fazer parte do quadro permanente da empresa, na condição de sócio, empregado registrado ou com contrato de prestação de serviços devidamente registrado, devendo o proponente juntar os documentos comprobatórios de uma das situações estabelecidas.

18.5 As exigências quanto a qualificação técnica, inclusive quanto as quantidades e prazos a legislação em vigor, que seja, o Art. 30 da Lei 8.666/93, bem como os ditames da IN nº 06/2013 do MPOG. e Acórdão nº 1.214 do TCU.

19.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

19.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto; Fraudar na execução do contrato; Comportar-se de modo inidôneo;

19.4 Cometer fraude fiscal Não manter a proposta.

19.5 A Contratada que cometer infrações contratuais ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.6 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

19.7 Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

19.8 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANANÁS**
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



19.9 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

19.10 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.11 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

19.12 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

19.13 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso,
fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

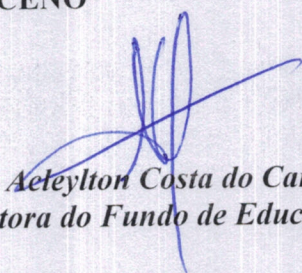
19.14 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.15 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS 10 DE JANEIRO DE 2022.

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO
PREFEITO MUNICIPAL


Aelleyton Costa do Carmo
Gestora do Fundo de Educação

Tulysmar Pereira de Sousa
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Marta Camila Xavier de Sousa
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social